



## TERMO DE REFERÊNCIA

<b>Unidade Administrativa de Origem:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Secretária de Saúde</b>	Maira Alves Pimentel
<b>Descrição Resumida do Objeto:</b>	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo próteses totais, próteses parciais removíveis e demais dispositivos protéticos, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha/MG, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal.
<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico
<b>Período de Vigência do Contrato Administrativo:</b>	Será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser alterado, aditado, prorrogado e/ou extinto, nos termos do art. 106 c/c art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.
<b>Legislação Aplicável:</b>	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



## Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO .....	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO ...	6
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO .....	7
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO .....	9
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO .....	10
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO .....	12
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO .....	15
8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR .....	18
9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO .....	21
10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....	22
11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO .....	23
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES .....	23
13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO .....	25
14. DA SUBCONTRATAÇÃO .....	25
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	26
16. DA FISCALIZAÇÃO .....	28
17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	29



## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. Do Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, incluindo próteses totais, próteses parciais removíveis e demais dispositivos protéticos, com fornecimento de materiais, insumos e mão de obra qualificada, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Lajinha/MG, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	<p><b>• PRÓTESE TOTAL MAXILAR (SUPERIOR) :</b> Prótese total mucossuportada, indicada para reabilitação de pacientes totalmente desdentados na maxila. Deverá ser confeccionada com dentes artificiais em resina acrílica de boa qualidade, montados sobre base acrílica individualizada, feita com acrílico termopolimerizável rosa e acrílico termopolimerizável incolor para o palato, proporcionando adequada retenção, estabilidade, vedamento periférico, conforto e função mastigatória ao paciente. A prótese deverá apresentar adequada estética, respeitando forma, tamanho e cor compatíveis com as características do paciente. As etapas clínicas, incluindo avaliação, moldagens, registros de mordida, provas e instalação da prótese, serão realizadas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde.</p> <p>A empresa contratada será responsável pelas etapas laboratoriais, incluindo confecção, montagem em cera, acrilização, acabamento e polimento.</p>	Unidade	150
02	<p><b>• PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR (INFERIOR) :</b> Prótese total mandibular mucossuportada, indicada para reabilitação de pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Deverá ser confeccionada com dentes artificiais em resina acrílica de boa qualidade, montados sobre base acrílica individualizada, feita com acrílico termopolimerizável rosa, garantindo estabilidade, retenção e adaptação adequada às condições anatômicas do paciente. A prótese deverá atender aos requisitos funcionais e estéticos,</p>	Unidade	150



	proporcionando conforto e melhora da mastigação e da fala. As etapas clínicas serão realizadas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal, incluindo moldagens, registros, provas e instalação. A empresa contratada será responsável exclusivamente pelas etapas laboratoriais, incluindo montagem, acrilização, acabamento e polimento.		
03	<p><b>• PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR):</b> Prótese parcial removível indicada para pacientes parcialmente dentados, podendo ser confeccionada em estrutura metálica ou acrílica, conforme planejamento clínico. Deverá ser confeccionada com dentes artificiais em resina acrílica de boa qualidade, com estrutura adequada que proporcione retenção, estabilidade e distribuição de forças mastigatórias. Nos casos de estrutura metálica, esta deverá ser confeccionada em metal de alta fusão com acrílico termopolimerizável rosa para a colocação dos dentes, garantindo resistência, adaptação e durabilidade. As etapas clínicas, incluindo avaliação, moldagens, provas e ajustes, serão realizadas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde. A empresa contratada será responsável pelas etapas laboratoriais, incluindo fundição (quando aplicável), montagem, acrilização, acabamento e polimento.</p>	Unidade	150
04	<p><b>• REEMBASAMENTO DE PRÓTESE:</b> Procedimento laboratorial destinado à readaptação da base da prótese total ou parcial, visando melhorar sua adaptação às estruturas bucais do paciente. Deverá ser realizado com material acrílico apropriado, garantindo conforto, estabilidade e retenção da prótese. As moldagens necessárias serão realizadas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal, cabendo ao laboratório a execução do reembasamento.</p>	Unidade	150
05	<p><b>• CONSERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA:</b> Serviço destinado à recuperação de próteses danificadas, incluindo fraturas de base acrílica, substituição de dentes artificiais e outros reparos necessários. Os reparos deverão ser realizados com materiais adequados, garantindo a funcionalidade, resistência e estética da prótese. A execução dos serviços deverá atender às solicitações dos cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde, sendo que:</p>	Unidade	150



	as etapas clínicas (avaliação, moldagens, provas e instalação) serão realizadas pelos profissionais da rede municipal; as etapas laboratoriais serão de responsabilidade da empresa contratada. Fica vedado ao contratado realizar atendimento direto aos pacientes, devendo sua atuação restringir-se às atividades laboratoriais.		
--	---	--	--

**1.2.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal de nº 14.133, de 2021<sup>1</sup>.

**1.3.** A prorrogação do contrato está condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**1.4.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**1.5.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**1.6.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

<sup>1</sup> Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.



1.7. Ocorra manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

1.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.9. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.11. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias é essencial para garantir o funcionamento eficiente e eficaz da administração pública, impactando diretamente a qualidade dos serviços públicos de saúde bucal oferecidos à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. A oferta de próteses dentárias constitui ação essencial da atenção à saúde bucal, sendo indispensável para o restabelecimento das funções mastigatórias, fonéticas e estéticas dos pacientes, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de saúde, autoestima e qualidade de vida, especialmente da população adulta e idosa.

2.3. Verifica-se, no município, a existência de uma demanda acumulada por próteses dentárias, evidenciando que a oferta atual é insuficiente para atender plenamente às necessidades da população, o que reforça a necessidade de ampliação e regularidade na prestação desses serviços.

2.4. Dessa forma, a presente contratação mostra-se medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços

públicos de saúde, ampliar a capacidade de atendimento, promover maior resolutividade das ações de saúde bucal e garantir atendimento digno e adequado à população.

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** Conforme o artigo 6, inciso XXIII, alínea c, da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>2</sup>, a solução consiste na contratação de empresa especializada para execução **exclusiva das etapas laboratoriais** de confecção de próteses dentárias, integradas ao fluxo já existente da rede municipal de saúde bucal, observando o seguinte ciclo operacional:

**a. Geração da demanda (fase interna da rede de saúde):** Os pacientes serão atendidos pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal, responsáveis pela avaliação clínica, indicação do tipo de prótese e realização das moldagens, registros e demais procedimentos clínicos necessários.

**b. Encaminhamento técnico ao laboratório:** A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à contratada os moldes, registros e ficha técnica contendo, no mínimo: tipo de prótese, especificações anatômicas, cor, dimensão dos dentes e demais orientações necessárias à confecção.

**c. Execução laboratorial:** Compete à contratada realizar, conforme cada tipo de serviço:

- Confecção de próteses totais superiores e inferiores;
- Confecção de próteses parciais removíveis (com ou sem estrutura metálica);
- Reembasamento;
- Consertos diversos.

<sup>2</sup> c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;



Incluem-se obrigatoriamente as etapas de montagem, acrilização, acabamento, polimento e, quando aplicável, fundição metálica.

**d. Prazos de execução:** A contratada deverá observar prazos máximos para entrega, contados do recebimento do material:

- Próteses totais e parciais: até 15 dias úteis;
- Reembasamentos e consertos: até 7 dias úteis;
- Ajustes solicitados: até 5 dias úteis.

**e. Entrega e conferência:** As próteses deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas de identificação do serviço executado. O recebimento ficará condicionado à conferência quanto à conformidade com as especificações técnicas encaminhadas.

**f. Ajustes e retrabalho:** Caso sejam identificadas inadequações de adaptação, estética ou funcionalidade, a contratada deverá realizar os ajustes ou refazer o serviço sem ônus adicional, respeitando os prazos definidos.

**g. Restrições operacionais:** É vedado à contratada realizar atendimento direto ao paciente, sendo sua atuação restrita ao ambiente laboratorial.

### **3.2. Gestão da execução e controle da demanda:**

**3.1.1.** A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle dos serviços por meio de registro contendo:

- Número de solicitações encaminhadas;
- Tipo de prótese/serviço;
- Datas de envio e entrega;
- Ocorrências de retrabalho.

**3.1.2.** A contratada deverá atender integralmente às demandas encaminhadas, respeitando a capacidade estimada de execução mensal e as variações decorrentes da demanda real.



### **3.3. Garantia e durabilidade mínima:**

#### **3.3.1. A contratada deverá assegurar:**

- Garantia mínima de 90 dias para defeitos de fabricação;
- Substituição ou correção de próteses que apresentem falhas estruturais ou funcionais dentro desse período.

### **3.4. Condições de execução contínua:**

#### **3.4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo:**

- atendimento regular da demanda mensal estimada;
- redução do tempo de espera dos pacientes;
- suporte para serviços complementares (reembasamento e conserto).

### **3.5. Resultado operacional esperado ao longo do contrato**

#### **3.5.1. Ao longo do ciclo contratual, a solução deverá assegurar:**

- produção média compatível com a estimativa de 150 unidades/ano por item;
- redução da demanda reprimida identificada no município;
- regularidade no fluxo entre clínica e laboratório, sem acúmulo de serviços pendentes.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da sustentabilidade:**

**4.1.1.** A execução dos serviços envolve atividades laboratoriais de confecção de próteses dentárias, com utilização de materiais como resinas acrílicas, gesso, ligas metálicas e outros insumos odontológicos, podendo gerar resíduos sólidos e consumo de energia elétrica.

**4.1.2.** Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais são classificados como **de baixa relevância**, sendo inerentes à atividade, não demandando medidas complexas de mitigação.

**4.1.3.** A contratada deverá observar, no mínimo:

- a. destinação ambientalmente adequada dos resíduos laboratoriais;
- b. cumprimento das normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao funcionamento de laboratórios de prótese dentária;
- c. adoção de práticas que evitem desperdício de materiais.

**4.1.4.** Não se exige certificação ambiental específica, em razão da baixa complexidade e do reduzido impacto ambiental da atividade, sendo suficiente o cumprimento da legislação vigente.

**4.2. Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133, de 2021):**

**4.2.1.** Não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços laboratoriais, cujas especificações estão definidas por requisitos técnicos e funcionais.

**4.2.2.** Os materiais empregados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, durabilidade e adequação clínica, conforme especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3. Da Garantia da contratação:**

**4.3.1.** Não será exigida garantia contratual, tendo em vista.

- o baixo risco financeiro da contratação;
- a natureza do objeto, com pagamentos vinculados à execução efetiva dos serviços;
- a possibilidade de controle por meio de fiscalização direta e retenção de pagamentos em caso de inconformidade.

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A prestação dos serviços de confecção de próteses dentárias será realizada a partir das demandas encaminhadas

pela Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes dos atendimentos realizados na rede pública de saúde bucal.

**5.2.** Os atendimentos clínicos, incluindo avaliação dos pacientes, definição do tipo de prótese e realização das moldagens, serão executados pelos cirurgiões-dentistas já integrantes da rede municipal. Caberá também à Secretaria o fornecimento dos moldes e das informações técnicas necessárias à confecção.

**5.3.** A empresa contratada atuará exclusivamente na etapa laboratorial, sendo responsável pela confecção das próteses dentárias, bem como pela execução de serviços de reembasamento e conserto, sempre com base nos moldes e nas especificações recebidas.

**5.4.** A prestação compreenderá a confecção de próteses totais superiores e inferiores, próteses parciais removíveis, além da realização de reembasamento e consertos, conforme a necessidade da Secretaria.

**5.5.** Os serviços deverão ser entregues concluídos, em condições adequadas de uso, observando padrão mínimo de qualidade quanto à adaptação, estabilidade, acabamento e estética. Caso sejam identificadas necessidades de ajustes decorrentes da execução laboratorial, a contratada deverá realizar as correções solicitadas.

**5.6.** Fica expressamente vedado à contratada realizar atendimento direto aos pacientes, devendo sua atuação limitar-se às atividades laboratoriais.

**5.7.** A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua ao longo da vigência contratual, acompanhando a demanda da Secretaria Municipal de Saúde



## **6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>3</sup> nas seguintes especificações:

**I.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, especialmente quanto à qualidade das próteses confeccionadas e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

**II.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme o art. 115, §5º<sup>4</sup>, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**III.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu substituto, conforme, art. 117, caput<sup>5</sup>, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

**IV.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, determinando o que for necessário para a regularização de falhas, atrasos ou

---

<sup>3</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

<sup>4</sup> § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

<sup>5</sup> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

inconformidades, conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º<sup>6</sup>.

**V.** O fiscal do contrato informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º<sup>7</sup>.

**VI.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de prótese dentária que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas, conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119<sup>8</sup>.

**VII.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, inclusive decorrentes de falhas na confecção das próteses, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização, art. 120<sup>9</sup>.

**VIII.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121<sup>10</sup>, caput.

**IX.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem

---

<sup>6</sup> § 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

<sup>7</sup> § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

<sup>8</sup> Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

<sup>9</sup> Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

<sup>10</sup> Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

poderá onerar o objeto do contrato, conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 121, §1º<sup>11</sup>.

**X.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de meio eletrônico, conforme a IN 5/2017, art. 44, §2º.

**XI.** A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências relacionadas à execução dos serviços, conforme a IN 5/2017, art. 44, 31º.

**XII.** Após a assinatura do contrato, a Administração poderá promover reunião inicial com a contratada para alinhamento quanto às obrigações contratuais, forma de execução dos serviços, critérios de fiscalização e demais condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

**XIII.** Antes do pagamento da nota fiscal ou fatura, deverá ser verificada a situação da contratada quanto à regularidade no SICAF ou sistemas equivalentes.

**XIV.** Serão exigidas a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso não estejam regularizadas no sistema de consulta.

## **6.2. Da fiscalização do contrato**

**6.2.1.** A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor **Juan Nicolas Costa da Silva**, designado por meio da Portaria nº 043/2026, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **6.3. Do Gestor do Contrato**

---

<sup>11</sup> § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

**6.3.1.** A gestão do contrato será exercida pela servidora **Sandra Cristina Leite**, designada por meio da Portaria n° 043/2026.

**6.3.2.** O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização da execução, mantendo atualizados os registros formais, incluindo solicitações de serviços, ocorrências, eventuais ajustes e prorrogações contratuais.

**6.3.3.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, avaliando as ocorrências relacionadas à execução dos serviços de confecção de próteses dentárias e as medidas adotadas.

**6.3.4.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e registrará eventuais problemas que interfiram na regular execução contratual.

**6.3.5.** O gestor emitirá manifestação quanto ao desempenho da contratada, considerando a qualidade dos serviços prestados, cumprimento de prazos e eventuais ocorrências registradas.

**6.3.6.** O gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo em caso de descumprimento contratual, visando à aplicação de sanções, conforme art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

**6.3.7.** Ao final da execução contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo sobre o desempenho da contratação e eventuais medidas de aprimoramento.

**6.3.8.** O gestor encaminhará a documentação necessária ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Do Recebimento**

**7.1.1.** Os serviços de confecção de próteses dentárias serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, para verificação posterior da conformidade com as especificações técnicas e com as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**7.1.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, adequação e conformidade das próteses entregues, especialmente quanto à correspondência com os moldes e especificações fornecidos, bem como quanto à necessidade de ajustes ou retrabalhos.

**7.1.3.** Os serviços que apresentarem inconformidades, defeitos ou inadequações não serão aceitos, devendo ser corrigidos pela contratada, não sendo considerados para fins de medição até sua regularização.

**7.1.4.** No caso de controvérsia quanto à execução, especialmente em relação à quantidade de próteses entregues ou à qualidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada emitir nota fiscal referente apenas à parcela incontroversa.

**7.1.5.** O prazo para correção de falhas ou substituição de serviços não conformes não será computado para fins de recebimento definitivo.

## **7.2. Da medição e liquidação:**

**7.2.1.** A medição dos serviços será realizada por unidade efetivamente executada e aceita, conforme os itens contratados (próteses totais, próteses parciais removíveis, reembasamentos e consertos).

**7.2.2.** Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços devidamente concluídos, entregues e atestados pelo fiscal do contrato.

**7.2.3.** Recebida a nota fiscal, acompanhada do ateste do fiscal, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período, conforme art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

**7.2.4.** Havendo erro na nota fiscal, divergência na medição ou qualquer circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

**7.2.5.** A nota fiscal deverá corresponder aos quantitativos efetivamente executados no período, discriminando os tipos de serviços realizados.

**7.2.6.** Para fins de liquidação, será verificada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta ao SICAF ou outros meios oficiais, conforme art.68 da Lei Federal de nº 14.133/2021<sup>12</sup>.

### **7.3. Do Prazo de Pagamento:**

**7.3.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, conforme IN SEGES/ME nº 77/2022.

**7.3.2.** Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente com base no índice IGP-M, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

### **7.4. Da Forma de Pagamento:**

**7.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

**7.4.2.** Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

---

<sup>12</sup> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



**7.4.3.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**7.4.4.** Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar essa condição para fins de aplicação do tratamento tributário adequado, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

## **8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1.** Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento licitatório na modalidade pregão**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**8.1.2.** O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando os valores unitários dos serviços de confecção de próteses dentárias.

### **8.2. Da Forma de Fornecimento:**

**8.1.1.** A execução do objeto será **parcelada**, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

### **8.2. Das Exigências de Habilitação**

**8.2.1.** As exigências de habilitação foram definidas considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias, exigindo-se requisitos compatíveis com a atividade.

### **8.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.3.1.** A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos atos constitutivos da empresa, conforme o tipo societário, devidamente registrados no órgão competente;



**8.3.2.** Não será admitida a participação de pessoa física, considerando que o objeto exige estrutura técnica e licenciamento sanitário compatível com a atividade de laboratório de prótese dentária.

**8.4. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.4.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.

**8.4.2.** Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

**8.4.3.** Inscrição municipal compatível com a atividade;

**8.4.4.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

**8.4.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

**8.4.6.** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

**8.4.7.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**8.4.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**8.4.9.** A verificação poderá ser realizada por meio do SICAF ou por consulta aos sistemas oficiais.

**8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**8.5.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**8.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

**8.5.3.** As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano poderão apresentar balanço de abertura, na forma da lei.

**8.5.4.** O Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensado da apresentação de balanço patrimonial.

**8.6. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

**8.6.1.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, especialmente confecção de próteses dentárias;

**8.6.2.** Alvará sanitário ou licença sanitária vigente, expedido pela Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual), compatível com a atividade de laboratório de prótese dentária;

**8.6.3.** Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO), conforme regulamentação aplicável;

**8.6.4.** Indicação de responsável técnico, devidamente habilitado como Técnico em Prótese Dentária (TPD) ou Cirurgião-Dentista, com comprovação de inscrição regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO);

**8.6.5.** Comprovação de cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável.

**8.6.6.** As exigências acima fundamentam-se no art. 67 da Lei nº 14.133/2021<sup>13</sup>, bem como nas normas sanitárias e

---

<sup>13</sup> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



profissionais aplicáveis, especialmente na Resolução CFO n° 63/2005.

## **9. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A estimativa do valor total da contratação é em torno **R\$ 168.750,00 (cento e sessenta e oito mil e setecentos e cinquenta reais)**.

**9.2.** Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

**9.3.** O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**9.4.** Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

**9.5.** Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.



9.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: a estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores obtidos por meio da ferramenta **Banco de Preços**, disponível no endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br>, considerando ainda certames publicados em plataformas oficiais de âmbito nacional, tais como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)), **ComprasNet** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), **Licitações-e** ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e **BBMNet** ([www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br)), bem como em sistemas amplamente utilizados como o **Licitar Digital**.

9.7. Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

## **10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. Os serviços de confecção de próteses dentárias serão executados nas dependências da própria contratada, em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos sanitários competentes, compatível com a atividade de laboratório de prótese dentária.

10.2. Os moldes necessários à confecção das próteses serão realizados pelos cirurgiões-dentistas da rede pública municipal, com utilização de materiais fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo posteriormente encaminhados à contratada para a devida elaboração das próteses.

10.3. A retirada dos moldes e a entrega das próteses confeccionadas ocorrerão nos locais indicados pela



Secretaria Municipal de Saúde, integrantes da rede pública municipal.

**10.4.** Compete à contratada arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, materiais, mão de obra, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos.

**10.5.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias e técnicas aplicáveis, garantindo condições adequadas de higiene, qualidade e segurança na confecção das próteses.

## **11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

**11.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, de acordo com o parágrafo único, do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, combinado com §2º, do art. 80 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

## **12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

### **12.1. DA CONTRATADA**

**12.1.1.** Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, assumindo todos os custos e riscos decorrentes da execução dos serviços de confecção de próteses dentárias.

**12.1.2.** Executar os serviços exclusivamente em sua estrutura laboratorial, observando as especificações técnicas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**12.1.3.** Responsabilizar-se pela qualidade, adequação, acabamento e funcionalidade das próteses confeccionadas, garantindo sua compatibilidade com os moldes recebidos.

**12.1.4.** Realizar, sem ônus adicional, os ajustes, correções ou refazimento das próteses que apresentarem falhas, defeitos ou inadequações.

**12.1.5.** Cumprir os prazos estabelecidos para execução e entrega dos serviços, comunicando previamente à Administração eventuais impedimentos, devidamente justificados.

**12.1.6.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente quanto à regularidade sanitária, registro no Conselho Regional de Odontologia (CRO) e responsável técnico habilitado.

**12.1.7.** Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando as medidas corretivas necessárias.

**12.1.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer ônus decorrente de eventual inadimplência.

**12.1.9.** Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução dos serviços, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização.

**12.1.10.** Garantir condições adequadas de higiene, segurança e qualidade na execução dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

**12.1.11.** Não realizar atendimento direto aos pacientes, limitando sua atuação às atividades laboratoriais.

**12.1.12.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas.

**12.1.13.** Manter sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução do contrato.

## **12.2. DA CONTRATANTE**

**12.2.1.** Realizar os atendimentos clínicos dos pacientes, incluindo avaliação, moldagens e definição dos serviços a serem executados.



**12.2.2.** Fornecer à contratada os moldes e as especificações técnicas necessárias à confecção das próteses.

**12.2.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor designado.

**12.2.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre falhas, defeitos ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidas.

**12.2.5.** Efetuar o pagamento pelos serviços executados e devidamente aceitos, conforme condições estabelecidas no contrato.

### **13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O presente termo de contrato poderá ser extinto:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Pregão.

**14.2.** A vedação à subcontratação decorre da natureza do objeto, que exige controle direto da execução pela contratada, especialmente quanto à responsabilidade técnica, às condições sanitárias do estabelecimento e à qualidade das próteses confeccionadas.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar, garantido o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I** . Advertência;
- II** . Multa de mora e/ou compensatória;
- III** . Impedimento de licitar e contratar.
- IV** . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.2.** Será aplicada **advertência** nos casos de inexecução parcial de menor gravidade, tais como:

- I** . Atraso pontual na entrega das próteses;
- II** . Falhas sanáveis na execução;
- III** . Descumprimento de determinações do fiscal que não cause prejuízo relevante.

**15.3.** A **multa de mora**, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, será de **1% (um por cento) ao dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **30% (trinta por cento)**.

**15.3.1.** O atraso será contado em dias corridos a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo fixado.

**15.4.** A **multa compensatória**, entre **0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento)** do valor do contrato, será aplicada nos casos de:



**I** . Entrega de próteses em desacordo com as especificações técnicas;

**II** . Próteses com defeitos, inadequadas ou sem condições de uso;

**III** . Recusa injustificada em refazer ou corrigir serviços;

**IV** . Descumprimento de obrigações contratuais.

**15.5.** Será aplicada multa compensatória de:

**I** . **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela, em caso de entrega em desacordo com as especificações;

**II** . **20% (vinte por cento)** sobre a parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

**III** . **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

**15.6.** A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

**I** . Recusa injustificada em assinar o contrato;

**II** . Não cumprimento reiterado das obrigações contratuais;

**III** . Prática de infrações que causem prejuízo à Administração.

**15.7.** A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada nas hipóteses mais graves, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

**I** . Fraude na execução do contrato;

**II** . Apresentação de documentação falsa;

**III** . Prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação;

**IV** . Inexecução que cause grave dano à Administração ou à saúde pública.

**15.8.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.



**15.9.** A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**15.10.** A aplicação das sanções será formalizada em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme Lei nº 14.133/2021.

**15.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** . a gravidade da infração;

**II** . os danos causados à Administração;

**III** . a reincidência;

**IV** . as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização da execução do contrato será exercida no interesse da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto.

**16.2.** As determinações da fiscalização, relacionadas à execução dos serviços de confecção de próteses dentárias, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

**16.3.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados por servidor formalmente designado, conforme indicado no item 6.2 deste Termo de Referência.

**16.4.** As atribuições do fiscal do contrato, bem como os procedimentos de acompanhamento e controle da execução contratual, encontram-se detalhados no item 6 deste Termo de Referência.



## **17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício.

**17.2.** Ressalta-se que a presente despesa também será custeada, em parte, com recursos provenientes de incentivo financeiro federal destinado às ações de saúde bucal, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, conforme diretrizes do Ministério da Saúde, considerando o repasse mensal no valor de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), nos termos da Portaria GM/MS nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

Lajinha/Minas Gerais, 08 de maio de 2026.

Naiara Fonseca Silva  
**Supervisora de Divisão**  
**Integrante Técnico**

Maira Alves Pimentel  
**Secretária Municipal de Saúde**